

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 44/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 44/2020, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

- 1-nortear a elaboração e a execução orçamentária para o exercício de 2021;
- 2-definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para Exercício de 2021, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021 e;
- 3-estabelecer diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e as alterações no quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor, particularmente ao que determina a Lei Complementar nº. 101/00, de 04/05/2000.

Informou, ainda, que: a) No que se refere ao Anexo I foi considerada a Estrutura Administrativa implantada pela Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e, b) Quanto ao Anexo II, utilizou-se aquele definido por ocasião do PPA. 2018-2021, com as alterações impostas pela Lei nº. 1.427/15.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1500 / 2020
Data 16/11/20 às h min
Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A propositura é composta dos seguintes Capítulos: I) das diretrizes gerais; II) das diretrizes fiscais; III) do orçamento municipal; IV) das alterações no quadro de pessoal; V) do anexo de metas fiscais; VI) das disposições finais.

Os Anexos encontram-se dispostos da seguinte forma: Anexo I) Estrutura Administrativa (fls. 006 a 008); Anexo II) Despesas fixas com pessoal, serviços e materiais (fls. 009 a 029); Anexo III) Metas Fiscais (Demonstrativo 1 – Metas anuais, Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Demonstrativo 4 – Evolução do patrimônio líquido; Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo 6 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; Demonstrativo 7 – Estimativa e compensação da renúncia de receita e; Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) (fls. 030 a 037); Tabela com indicação das obras em andamento (fl. 038) e; por fim, Anexo de Riscos Fiscais, com Demonstrativo de riscos fiscais e providências (fl. 039).

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com: (i) Parecer Jurídico nº 0934/2019, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município (fls. 040 a 042); (ii) Parecer Contábil nº 041/2020 (fls. 043), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067.236/O-3); (iii) Convite de Audiência Pública e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, site da Prefeitura e site do NP Diário, acompanhada, ainda, da Ata e Lista de presença dos participantes (fls. 044 a 049).

Na sequência consta ainda: iv) Ofício nº. 226/2020 do Sr. Prefeito Municipal apresentando emenda ao PL em apreço, no que tange à “Ação de Governo 2.431 – Incentivo e Fomento à Inovação e Tecnologia” (fl. 050); v) Ofício nº. 30/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitando alteração no orçamento (fl. 051); vi) Ofício nº. 19/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitando subvenção social no orçamento 2021 (fl. 052).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Após, fora apresentada proposta de emenda parlamentar ao presente projeto, visando alterar a redação do inciso III do artigo 8º da minuta, de modo a reduzir o percentual de remanejamento de 15% (quinze por cento) para 5% (por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, acompanhada da respectiva justificativa (fls. 060 a 062).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o artigo 93 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que a previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

A handwritten signature consisting of two stylized letters, possibly 'P' and 'A', written in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Assim como no aspecto formal (de competência e iniciativa), no tocante ao objeto o presente projeto também observa todas as exigências constitucionais e legais mencionadas e pertinentes à matéria – conforme se extrai dos pereceres técnicos competentes (Contabilidade da Prefeitura e desta Casa de Leis).

Oportuno ressaltar que a LDO está em consonância com a legislação vigente – especialmente o que determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que o projeto em análise, respeita as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (art. 165), a Lei Orgânica do Município (artigo 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu artigo 4º).

Oportuno salientar, mais uma vez, que tanto o setor de Contabilidade do Executivo Municipal quanto desta Casa de Leis já se manifestaram de forma favoráveis à presente propositura – sendo tais órgãos dotados de conhecimento técnico especificado para tal análise.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração da LDO foi observada, (conforme Atas de Audiência Pública colacionadas também ao presente PL), da mesma forma que todos os demais requisitos legais estão sendo respeitados por ambos os poderes.

Assim, conclui-se que o Executivo Municipal cumpriu com os requisitos legais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

Por oportuno, analisando a propositura de emenda realizada pelo vereador **José Jaime Paula Silva**, na qual pretende minorar o percentual de remanejamento para abertura de crédito adicionais suplementares de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), tem-se que a mesma não se mostra razoável, o que pode impactar negativamente a continuidade da gestão orçamentária do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Não é exagero afirmar que tal alteração pode restringir demais a flexibilidade do Executivo no momento da execução do orçamento já elaborado, inviabilizando, assim, a adoção de programas e políticas públicas emergenciais ou que demandem certa celeridade de execução.

Desta forma, a redução do índice no modelo proposto pelo vereador, sob pretexto de limitar a atuação do Executivo e fortalecer a fiscalização do Legislativo, corre o risco de, na prática, representar verdadeira engessamento da gestão pública, impedindo as imprescindíveis alterações que se mostrem necessárias ao longo do exercício financeiro.

Ademais, vale destacar que mesmo fixado anteriormente o índice de 15% (quinze por cento) para remanejamento dos créditos, foram muitos os projetos encaminhados a esta Casa, desde o início da gestão, solicitando autorização legislativa para abertura de créditos – de onde se denota que o Poder Legislativo local não tem sofrido nenhum prejuízo no controle da fiscalização da execução orçamentária do município.

Assim, cabe concluir que a drástica redução na forma pretendida pelo Vereador, ao invés de fortalecer o equilíbrio entre os poderes e contribuir para o sistema de “freios e contrapesos”, colocará o Executivo em posição de subordinação ao Legislativo, o que é absolutamente repudiável no nosso ordenamento jurídico.

Portanto, se o objetivo da emenda apresenta é tornar o instrumento de flexibilidade orçamentária mais limitada e seu uso mais moderado, sem, contudo, impedir ou dificultar que o orçamento seja ajustado a novos contextos durante a sua execução, mister se faz que seja adotado um índice mais razoável que o proposto.

Assim ante ao exposto, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, esta Comissão sugere que o percentual de remanejamento do Executivo, seja mantido nos termos apresentados no presente projeto.

Por fim, compro observar que o Poder Executivo apresentou emenda no que tange à **“Ação de Governo 2.431 – Incentivo e Fomento à Inovação e Tecnologia”**, pretendendo que ao invés de constar De: 3.3.50.43.00.00 “*subvenção social*”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Associação do Sistema Regional de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Inovação do Norte Pioneiro do Paraná (SRI)/Geniuscon no orçamento de 2021, passe tal verba a ser contemplada **Para: 3.3.50.41.00.00 “Contribuição”.**

Tal alteração pretendida pelo Executivo está relacionada a dispositivo do texto e não guarda qualquer incompatibilidade com o Plano Plurianual, nem tampouco com a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021 – cujos projetos também contam com proposta de emenda idêntica.

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com as respectivas emendas de autoria do Executivo e do Legislativo.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 44/2020, com a respectiva observância da emenda sugerida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 13 de novembro de 2020.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente

Jefferson Vernier

Jefferson Vernier

Secretário

Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Membro